

SAPL: 172



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 055/2018.

Linhares-ES, 06 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares- SAAE, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, conforme especificações constantes do Anexo I da Lei.

A presente propositura se faz necessária considerando que desde o último concurso público, muitos servidores que passaram deixaram os quadros do SAAE, uns que solicitaram a exoneração e outros que se aposentaram por tempo de serviço.

Depois da realização do concurso público no ano de 2012, 50 (cinquenta) servidores deixaram os quadros do SAAE, 28 (vinte e oito) mediante pedidos de exoneração e 22 (vinte e dois) por aposentadoria por tempo de serviço.

Dentro dos próximos 02 (dois) anos, mais 13 servidores completarão o tempo de serviço e estarão aptos a requerer a aposentadoria.

A realização do Processo seletivo simplificado visa suprir a ausência dos servidores que deixaram o SAAE e também criar um cadastro de reserva para, mediante o surgimento das necessidades de serviço, sejam contratados servidores para a sua realização.

Como se pode observar analisando este Projeto de Lei , 06 (seis) vagas referem-se a atendimento na área administrativa e as demais vagas são para a realização de serviços na área técnica/operacional do SAAE, referentes a execução de serviços na Operação e Manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede e nas 23 (vinte e três) localidades do interior do município onde prestamos serviços com abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário e também para a manutenção das Estações Elevatórias de Esgoto, bem como nos serviços de manutenção das redes coletoras de esgoto.

Trata-se, portanto de um serviço essencial prestado à população que não pode ser interrompido.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE LINHARES, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES autorizado a proceder a contratação temporária de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Linhares, nas quantidades e especificações constantes no anexo I desta Lei..

Parágrafo Único: As atribuições das funções temporárias de que trata esta lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

Art. 3º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo de prestação de serviços.

Art. 4º O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005166/2018

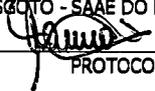
ABERTURA: 10/12/2018 - 15:34:01

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE LINHARES,



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por conveniência da administração desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações;

IV - Por abandono do contratado caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI - Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 5º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica garantido aos contratados por meio desta Lei, o recebimento do Auxílio alimentação, de igual valor recebido pelos demais servidores do SAAE/LINHARES/ES.

Art. 8º O ingresso dos profissionais será por meio de processo seletivo simplificado, a serem analisados por uma comissão designada pelo Diretor Geral do SAAE, respeitando-se a ordem de classificação.

§ 1º. Em caso de abertura de novas vagas durante a vigência do Processo Seletivo, serão convocados, na ordem classificatória, os aprovados.

§ 2º. A distribuição das vagas e a especificação das localidades do interior do município a serem atendidas com os profissionais contratados, bem como demais critérios e requisitos exigidos pela Autarquia Municipal para provimento das vagas, serão estabelecidos em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Os candidatos às vagas oferecidas com lotação específica em localidades do interior do Município deverão residir na localidade escolhida para o exercício da função.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, que serão suplementadas, se necessárias.

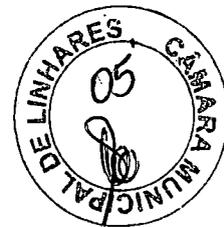
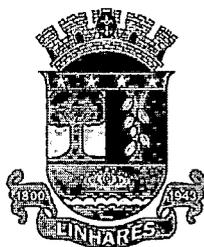
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

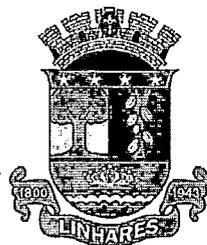


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

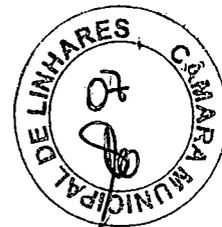
ANEXO I

CARGO	QUANT. VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Agente de Serviços Gerais	05	Ensino fundamental completo.	40 horas	R\$ 1.265,16
Agente de manutenção	25	Ensino fundamental completo.	40 horas	R\$ 1.509,54
Leiturista	06	Ensino médio completo.	40 horas	R\$ 1.767,69
Operador de ETAE	14	Ensino médio completo. Habilitação para condução de veículos categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos).	40 horas	R\$ 2.060,11
Operador de máquinas	03	Ensino médio completo. Habilitação para condução de veículos categoria "D".	40 horas	R\$ 2.423,66
Oficial Administrativo	05	Ensino médio completo. Habilitação para condução de veículos categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos).	40 horas	R\$ 2.060,11
Técnico de Contabilidade	01	Curso Técnico de nível médio em contabilidade. Habilitação para condução de veículos categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos).	40 horas	R\$ 2.423,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Técnico em Química	02	Curso técnico em Química. Habilitação para condução de veículos categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos).	40 horas	R\$ 2.423,66
Técnico de Manutenção	04	(02) Curso técnico em Mecânica, e (02) Curso técnico em Eletrotécnica. Habilitação para condução de veículos categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos).	40 horas	R\$ 2.423,66
Técnico em meio ambiente	02	Curso técnico em Meio Ambiente. Habilitação para condução de veículos categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos).	40 horas	R\$ 2.423,66
Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação	01	Curso Técnico em Informática. Habilitação para condução de veículos categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos).	40 horas	R\$ 2.423,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO II

Descrição Sumária dos Cargos Efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
Cargo	Descrição Sumária
Agente de Serviços Gerais	Executa serviços de limpeza interna e externa das instalações prediais da Autarquia, das Estações de Tratamento de Água e Esgoto (ETA e ETE) e Estações Elevatórias, mantendo as condições de higiene e conservação. Realiza serviços básicos de copa e cozinha, controlando e organizando estoque de produtos de limpeza e gêneros alimentícios. Zela pela conservação e higiene de materiais e utensílios utilizados. Executa serviços de portaria e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Agente de Manutenção	Executa serviços operacionais de construção, pintura, hidráulica, elétrica, solda, marcenaria e carpintaria, contribuindo para a reparação e manutenção de instalações prediais, estações de tratamento e distribuição de água e esgoto, bens e equipamentos da Autarquia, visando a manutenção preventiva e corretiva destes. Efetua transporte, carga e descarga de materiais e utensílios, bem como a conservação e manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos, utilizando-se de força braçal. Executa outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Leiturista	Efetua a leitura e o registro do consumo de água junto nos hidrômetros industriais ou residenciais. Auxilia na emissão e controle de contas efetuando os devidos registros e fazendo releituras, quando necessário. Efetua a entrega de contas e outros avisos e informativos nas residências ou instalações dos usuários, seguindo rotas previamente traçadas. Registra irregularidades constatadas, tais como hidrômetros parados ou danificados, alterações de cadastro, vazamento nas redes, ligações clandestinas, entre outras, encaminhando as informações à área competente da Autarquia. Auxiliar no corte do fornecimento de água ou na sua religação, assim como na manutenção de cavaletes e ramais residenciais. Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

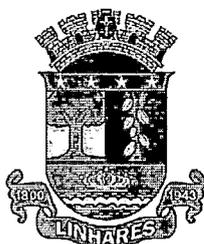
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	Opera e controla todas as etapas do processo de tratamento de água e esgoto. Verifica e garante o funcionamento adequado de todas as máquinas, bombas e demais equipamentos das estações de tratamento, tomando providências quanto a elementos que venham a interferir no processo de tratamento. Prepara, conforme orientação soluções e dosagens de produtos químicos utilizados nos processos de tratamento. Participa da coleta e amostragem de resíduos e efluentes, dosando soluções químicas e operando equipamentos eletromecânicos e de medição. Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato
Operador de Máquinas	Opera máquinas pesadas e leves para a realização de trabalhos operacionais diversos, conforme determinação da área de atuação. Dirige e opera trator, patrol, retroescavadeira, pá-mecânica, e outras máquinas pesadas. Dirige e opera Unidades Móveis de Saneamento. Orienta a equipe auxiliar no manuseio das ferramentas e equipamentos que compõem a Unidade Móvel de Saneamento. Verifica regularmente as condições das máquinas, zelando por sua manutenção e limpeza, a fim de garantir seu bom funcionamento. Elabora relatórios das atividades desenvolvidas. Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Oficial Administrativo	Executa atividades diversas de natureza administrativa, prestando suporte à área de atuação. Atende e orienta ao público interno e externo por telefone e pessoalmente, prestando informações e orientando sobre assuntos pertinentes à área de atuação. Colabora na preparação de relatórios, estudos e levantamentos, mantendo o fluxo de informação com outras áreas, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho. Recebe, tramita, digita, confere, reproduz, organiza e arquivava documentos, ofícios e correspondências. Insere dados em sistemas informatizados, bem como atualiza e consulta cadastro e bancos de dados. Controla o estoque e a movimentação de materiais de consumo e permanentes, propondo a reposição e/ou aquisição deste. Prestar apoio administrativo aos gestores da Autarquia. Executa outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ENSINO MÉDIO TÉCNICO COMPLETO	
Cargo	Descrição Sumária
Técnico de Contabilidade	Executa atividades de apoio inerentes à contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial. Presta suporte técnico à área de atuação realizando registros, cálculos e planilhas, bem como a conferência de documentos e a emissão de relatórios. Realiza cálculos contábeis e patrimoniais, conciliações bancárias, balancetes contábeis e inventários de bens patrimoniais. Controla contas a pagar e contas a receber. Executa fiscalização de contratos. Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Inscrito do Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ENSINO MÉDIO TÉCNICO COMPLETO	
Cargo	Descrição Sumária
Técnico em Química	Executa trabalhos técnicos de laboratório relacionados com dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, realizando exames, testes de cultura e micro-organismos, por meio da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios. Controla e monitora a qualidade da água e dos efluentes de esgoto ou similares e orienta quanto às boas práticas no tratamento de água e esgoto. Garante a manutenção, higiene e calibração dos equipamentos laboratoriais. Elabora relatórios referentes à área de atuação. Realiza fiscalização de contratos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Inscrito no Conselho Regional de Química (CRQ).
Técnico de Manutenção	Executa trabalhos técnicos de manutenção em instalações, máquinas e equipamentos de operação da Autarquia. Realiza e supervisiona os trabalhos de manutenção mecânica, elétrica e hidráulica preventiva e corretiva. Realiza e supervisiona a montagem, instalação e o reparo de equipamentos das estações de tratamento e elevatórias. Executa testes, análises e elabora relatórios técnicos referentes à sua área de atuação. Executa fiscalização de contratos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Inscrito no Conselho de Classe. Inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA-ES)
Técnico de Meio Ambiente	Executa atividades de identificação e redução de impactos em situações de risco ambiental, identificando fontes e processos de degradação natural de origem químicas, geológicas e biológicas e aplicando métodos de intervenção, eliminação e redução de impactos. Interpreta resultados analíticos referente aos padrões de qualidade do solo, ar e água. Avalia e orienta sobre o manejo de resíduos sólidos, poluentes atmosféricos e efluentes líquidos. Realiza pesquisas, estudos e emite relatórios de impacto ambiental. Realiza atividades de orientação e fiscalização da legislação ambiental vigente, notificando e emitindo autos de infração. Realiza fiscalização de contratos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Inscrito no Conselho Regional de Química (CRQ).
Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação	Prestar atendimento e suporte técnico a usuários internos e externos, instalando, configurando e mantendo aplicativos, bancos de dados e sistemas operacionais. Realizar manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos de informática, verificando regularmente as condições de funcionamento dos equipamentos. Realizar testes e pesquisas de novas tecnologias e ferramentas para contribuir com a atualização da estrutura de tecnologia da informação da Autarquia. Executar fiscalização de contratos e outras atividades correlatas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



ANEXO - I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000)

O presente relatório de Impacto Financeiro visa atender ao dispositivo na Constituição Federal, no que se refere a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE. Os valores compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro salário, adicional de férias e seus respectivos encargos, cuja previsão de despesa foi calculada com base no Plano de Cargos e Salário deste Serviço.

Para o exercício de 2019 estimamos que devido ao Processo Seletivo Simplificado, irá gerar um acréscimo no valor de R\$ 125.320,11 (cento e vinte cinco mil trezentos e vinte reais, e onze centavos).

Considerando reajustes a serem concedidos para 2020, teríamos o seguinte cronograma de pagamento:

Mês	Exercício de 2019	Exercício de 2020 (6%)
Janeiro	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Fevereiro	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Março	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Abril	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Maió	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Junho	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Julho	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Agosto	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Setembro	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Outubro	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Novembro	R\$ 125.320,11	R\$ 132.839,32
Dezembro + 13º salário	R\$ 250.640,22	R\$ 265.678,63
Total Vencimentos	R\$ 1.629.161,43	R\$ 1.726.911,12
Encargos	R\$ 374.707,19	R\$ 397.189,52
Auxílio Alimentação	R\$ 596.496,00	R\$ 632.285,76
Férias + encargos	R\$ 62.660,06	R\$ 66.419,66
Total com encargos	R\$ 2.663.024,68	R\$ 2.822.806,06



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



As despesas com o gasto do pessoal e os respectivos encargos para o exercício de 2019 correrão por conta da dotação orçamentária 1901.1712201002.113 - Manutenção das Atividades Administrativas - 31901100000 - Vencimentos e vantagens fixas constantes do Orçamento para 2019.

As despesas com o gasto do pessoal e os respectivos encargos para os anos de 2019 e 2020 serão consignadas na proposta orçamentária para aqueles exercícios.

ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA 2019

No orçamento deste Serviço para o exercício de 2019 foi prevista a arrecadação de receitas no valor de R\$ 36.531.940,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais).

No exercício de 2018 foi arrecadado até o mês de outubro de 2018 um total de R\$ 26.706.234,00 (Vinte e seis milhões, setecentos e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais).

RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2018 ATÉ O MÊS DE OUTUBRO.

MES	VALOR
JANEIRO	R\$ 2.788.917,00
FEVEREIRO	R\$ 2.477.790,00
MARÇO	R\$ 2.722.798,00
ABRIL	R\$ 2.818.897,00
MAIO	R\$ 2.560.769,00
JUNHO	R\$ 2.706.176,00
JULHO	R\$ 2.819.577,00
AGOSTO	R\$ 2.602.069,00
SETEMBRO	R\$ 2.525.169,00
OUTUBRO	R\$ 2.684.072,00
TOTAL	R\$ 26.706.234,00

Para o exercício de 2019 o município de Linhares Estima arrecadar o montante de R\$ 695.382.270,48 (Seiscentos e noventa e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), e uma receita corrente líquida estimada em R\$ 582.298.500,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, e quinhentos reais).

Com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 582.298.500,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, e quinhentos reais) ira gerar um gasto com pessoal de 49,01%, limite este inferior ao limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, paragrafo 1º, do art. 59 da LRF.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Linhares-ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentaria através de Lei de Créditos Adicionais Complementares por superávit financeiro para 2019, por não ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Linhares-ES, 19 de novembro de 2018.

Celso Martins Pedroni
Diretor Geral do SAAE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 005166/2018

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE LINHARES, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo a fim autorizar a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para os cargos e quantidades definidas no Anexo I do Projeto de Lei, perfazendo o total geral de 68 contratações.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos recursos financeiros que irão subsidiar as contratações, estas serão custeadas por dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, a teor do que dispõe o artigo 9º do Projeto de Lei.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

reunida seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


MARCELO PESSOTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 005166/2018.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE LINHARES, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Importante destacar que as autorizações para contratação estabelecida na presente lei será necessária, pois o presente projeto em comento tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal na função de **Atendimento na Área Administrativa 06 (seis) e as demais vagas são de realização de serviços na área técnica/operacional**, para atender a execução de serviços na Operação e Manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede e nas 23 (vinte e três) localidades do interior do município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao SAAE, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de ser destacado também que o Projeto de Lei em análise se encontra em conformidade com a Lei Municipal, e ainda, o Poder Executivo Municipal informa que as contratações se fazem necessárias por não dispor de servidor efetivo neste cargo, devido a pedidos de exoneração e por aposentadoria por tempo de serviço.

A contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a administração pública, e sua gênese está consubstanciada no inciso IX do



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37...

(...)

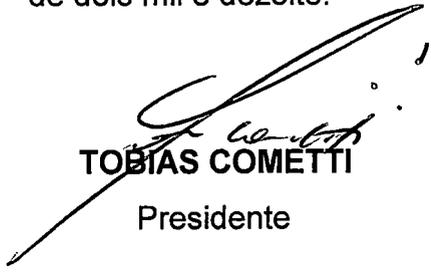
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu os seguintes requisitos para a regularidade da contratação temporária, preenchidos pelo Projeto de Lei em tela: Previsão legal da hipótese de contratação temporária; Prazo predeterminado da contratação; A necessidade deve ser temporária; e o interesse público deve ser excepcional.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 005166/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



TOBIAS COMETTI

Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator



GELSON LUIZ SUAVE

Membro



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 005166/2018.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE LINHARES, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE LINHARES, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Importante destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que as autorizações para contratações estabelecidas no presente projeto de lei serão necessárias, conforme Mensagem nº 055/2018 do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O presente projeto em comento tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - SAAE, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, conforme especificações constantes do Anexo I do projeto de lei.

É de ser destacado também que o município informa que as contratações se fazem necessárias, tendo em vista que o último concurso público, muitos servidores que passaram deixaram os quadros do SAAE, uns que



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

solicitaram a exoneração e outros que se aposentaram por tempo de serviço.

A contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a administração pública, e sua gênese está consubstanciada no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

Para todos os efeitos, o contratado temporário é um servidor público lato sensu aplicando-se, em determinadas situações, os regramentos do servidor público efetivo.

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo Art. 1º, Art. 29 e inciso I do Art. 30 da Constituição da República compete ao Município à edição de lei local estabelecendo as condições, critérios e regramentos para a contratação temporária.

Quanto ao aspecto da temporariedade, vislumbro no artigo 2º do Projeto de Lei que as contratações serão feitas em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública. Atendido portanto, o prazo determinado exigido para esse tipo de contratação precária.

Vale ressaltar que o artigo 8º do presente projeto estabelece que o ingresso dos profissionais será por meio de Processo Seletivo Simplificado, a serem analisados por uma comissão designada pelo Diretor Geral do SAAE, respeitando-se a ordem de classificação.

O Supremo Tribunal Federal, estabeleceu os seguintes requisitos para a regularidade da contratação temporária pela Administração Pública em todos os níveis da Federação:

1. Previsão legal da hipótese de contratação temporária:

2. Prazo predeterminado da contratação:

3. A necessidade deve ser temporária:

Página 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4. O interesse público deve ser excepcional.

Nesse sentido, o seguinte acórdão:

CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. C.F., art. 37, IX. Lei 4.957, de 1994, art. 4º, do Estado do Espírito Santo. Resolução nº 1.652, de 1993, arts. 2º e 3º, do Estado do Espírito Santo. SERVIDOR PÚBLICO: VENCIMENTOS: FIXAÇÃO. Resolução nº 08/95 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

I. - A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público. C.F., art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inc. II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. C.F., art. 37, IX. Nesta hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional.

II. - Lei 4.957, de 1994, art. 4º, do Estado do Espírito Santo e arts. 2º e 3º da Resolução 1.652, de 1993, da Assembléia Legislativa do mesmo Estado: inconstitucionalidade. III. - Os vencimentos dos servidores públicos devem ser fixados mediante lei. C.F., art. 37, X. Vencimentos dos servidores dos Tribunais: iniciativa reservada aos Tribunais: C.F., art. 96, II, b. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida relativamente ao artigo 1º da Resolução nº 1.652/93 da Assembléia Legislativa e julgada procedente, em parte.

(STF - ADI: 1500 ES , Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 19/06/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 16-08-2002 PP-00087 EMENT VOL-02078-01 PP-00154)

Sendo assim, não obstante o permissivo constitucional que respalda a contratação de pessoal na administração pública de forma temporária e, por processo seletivo simplificado, devemos ressaltar **que a regra para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Página 3



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º).

Conforme o magistério do Prof. José dos Santos Carvalho Filho "a necessidade desses serviços deve ser sempre temporária", caso haja a necessidade da permanência dos servidores no desempenho da função, deve-se buscar os meios legais como a execução do concurso público para que assim haja validade no processo (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28ª Ed. rev. ampl. e atual. São Paulo. Atlas, 2015, p.628).

Importante frisar que os municípios que queiram se basear no artigo 37, IX, para contratar servidores temporários, devem estabelecer suas próprias leis, orientados pela LEI FEDERAL Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, fazendo constar em que situações se torna possível esse tipo de contratação e em qual tipo de regime jurídico estará inserida. No município de Linhares a Lei que regulamentou a contratação de servidores por prazo determinado é a LEI Nº 2.936, DE 31 DE MARÇO 2010.

Não obstante a possibilidade da contratação temporária de pessoal nos termos alhures mencionados, **a contratação temporária deve existir somente para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, pois, de outro modo, deverá ocorrer mediante concursos públicos, que é a regra protegida pelo nossa Constituição Federal de 1988.**





Vale ressaltar, por oportuno, que o chefe do Poder Executivo deve se atentar aos preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo observar os ditames do artigo 21, incisos I e II da Lei nº 101/2000, senão vejamos:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Estabelece o artigo 136, §1º, inciso V e § 2º do Regimento Interno da Casa, que no caso em questão as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO** de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 153 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.

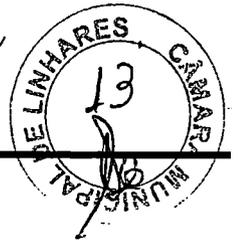
Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, desde que cumpridas as exigências legais supramencionadas.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 10/12/2018.


Stefani Sarmento Lima Spinassé
Chefe de Protocolo


10/12/2018


Eugênio P. Rodrigues